



JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto a aquisição futura e programada de materiais para o Biotério Central, que desenvolve as atividades de criação, manutenção, fornecimento e experimentação animal. Os materiais solicitados constituem os insumos básicos e necessários para o funcionamento desta unidade de apoio acadêmico, sendo de extrema importância para o desenvolvimento das atividades, e a não aquisição implicará no comprometimento do bem-estar dos animais, exposição dos servidores a riscos e impossibilidade de execução das atividades conforme legislação vigente.

A presente justificativa baseia-se na solicitação de bens apresentada nas requisições nos. 784/2016, 785/2016, 786/2016, 787/2016, 788/2016, 789/2016, 790/2016, 791/2016 e 792/2016, e nos pontos elencados e assinados pelo diretor da unidade requisitante, conforme o documento “Justificativa da compra, cláusulas para elaboração do Termo de Referência e designação da equipe técnica de apoio”.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – SINFR
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – GPS
DIVISÃO DE COMPRAS – DC



A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

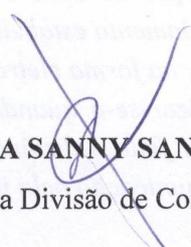
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

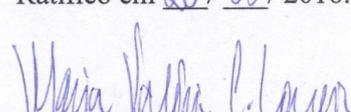
A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pela Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 29 de abril de 2016.


TALLITA SANNY SANTOS

Diretora da Divisão de Compras

Ratifico em 20/05/2016.


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Maria Valéria Costa Correia
Reitoria - UFAL

Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões - Cidade Universitária – Maceió - Alagoas - CEP 57.072-970

Tel. (82) 3214-1297

E-mail: compras@sinfra.ufal.br

<http://www.ufal.edu.br>